



Prefeitura Municipal de Itapuí

PROJETO DE LEI Nº 09/2008
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO A CASA DA
CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no corrente exercício, através de convênio, a CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, no valor de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais) a saber:

- a) R\$ 9.000,00 – como contrapartida do município no Programa Espaço Amigo;
- b) R\$ 8.100,00 – como contrapartida do município no Programa Renda Cidadã;
- c) R\$ 6.000,00 – para fins assistenciais;
- d) R\$ 69.600,00 – para desenvolvimento de atividades educacionais.

Parágrafo Único)- A subvenção de que trata este artigo poderá ser repassada em até 12 parcelas.

Artigo 2º)- A subvenção que trata a alínea “d” do artigo 1º desta Lei será cancelada em sua totalidade assim que comprovado o início do repasse dos recursos advindos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Artigo 3º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 09/2008

JUSTIFICATIVA: Considerando que houve a promessa do Sr. Prefeito Municipal em repassar às entidades de nossa cidade os valores devolvidos pela Câmara Municipal no final do ano; o fato do Sr. Prefeito Municipal poder movimentar o orçamento municipal em até 50%; e ainda o fato de não haver reajuste no valor dos repasses com base no ano anterior.

MODIFICA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI N.º 09/2008 QUE CONCEDE SUBSVENÇÃO A CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, propõem ao Douto Plenário a apreciação do presente Projeto de Emenda ao Projeto de Lei n.º 09/2008.

Artigo 1º - O artigo primeiro do Projeto de Lei n.º 09/2008 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no corrente exercício, através de convênio, a CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, no valor de R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais), a saber:

- a) R\$ 18.000,00 – como contrapartida do município no Programa Espaço Amigo;
- b) R\$ 8.100,00 – como contrapartida do município no Programa Renda Cidadã;
- c) R\$ 6.000,00 – para fins assistenciais;
- d) R\$ 108.000,00 – para desenvolvimento de atividades educacionais. *→ 93.600,00*

Artigo 2º - O artigo segundo do Projeto de Lei n.º 09/2008 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A subvenção que trata a alínea “d” do artigo 1º desta Lei refere-se ao atendimento de 200 (duzentos) alunos, sendo que será

*aprovado por
4 votos e 2 ausentes*

*Determino a
alteração do Projeto de
Emenda p/ "alínea d" para
R\$ 93.600,00
20/03/08*



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 011/2008 PROJETO DE LEI Nº 009/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO A CASA DA
CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no corrente exercício, através de convênio, a CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, no valor de R\$ 116.700,00, a saber:

- a) R\$ 9.000,00 – como contrapartida do município no Programa Espaço Amigo;
- b) R\$ 8.100,00 – como contrapartida do município no Programa Renda Cidadã;
- c) R\$ 6.000,00 – para fins assistenciais;
- d) R\$ 93.600,00 – para desenvolvimento de atividades educacionais.

Parágrafo Único)- A subvenção de que trata este artigo poderá ser repassada em até 12 parcelas.

Artigo 2º)- A subvenção que trata a alínea "d" do artigo 1º desta Lei refere-se ao atendimento de 200(duzentos) alunos, sendo que será cancelada proporcionalmente ao valor de repasse dos recursos advindos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB, de acordo com o número de alunos atendidos pela entidade.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 3º)- A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Lei Municipal nº 2.168 de 10 de abril de 2006.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, com as seguintes dotações:

a) Referente às alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º: 08 – assistência social; 08.04 – fundo municipal de assistência social; 3.3.50.41 = contribuições.

b) Referente à alínea "d" do artigo 1º: 12 – educação; 12.07 – creche; 3.3.50.41 = contribuições.

Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de fevereiro de 2008.

VALDIR MAIA
Presidente

SILENE VALINI
Secretaria